



FLO
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 71/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO.

ASSUNTO: "DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1995"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 255/94.

Ibiúna, 29 de abril de 1994.

Lido em Sessão.

Cópias aos Srs. Vereadores.

PROJETO
DE 29 DE
Aguarde-se o prazo regimental previ-
SENHOR PRESIDENTE:
Dispõe so-
de 1994.
Vereadores. Após a Comissão de Finan-
cas e Orçamento. Ibiúna, 16/05/94

finalidade de encaminhar o Projeto de Lei n° 255/94, datada de 29 de abril de 1994, de nossa autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1994, visando a elaboração da Lei Orçamentária Anual com a necessária observância do artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme se denota, as prioridades da administração municipal estão estabelecidas no anexo 1 que acompanha referido projeto de lei.

Assim sendo, e, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente proposição, dentro do prazo estabelecido em lei.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 71/94

Recebido em 06 de 05 de 1994

Prazo vence em 30 de 06 de 1994

Recebido por

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA

EXMO. SR.
JURACY FLORÊNCIO PINTO,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

III - A proposta para operações de proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada através da lei específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI No. 255/94.
DE 29 DE ABRIL DE 1994.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - A elaboração da proposta orçamentário para exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei ao artigo 165 parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal no. 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. - A proposta orçamentária para 1995, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º. - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1994, para ser compatibilizada como os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º. - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através da lei específica .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO ANUAL

ARTIGO 7º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá da autorização legislativa através da lei especial.

ARTIGO 8º. - As despesas com pessoal ativo e inativo da direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20% observando-se o limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º. - Fica vedado no exercício de 1995 a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

ARTIGO 10. - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11. - É vedada a inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 12. - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 13. - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 14. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1994.

APROVADO - *Juventino Zezito*
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 29 de junho de 1994

Juventino Zezito
PRESIDENTE

Paulo
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1253/94, DE 28/04/94.

Cópias aprovadas. Vereadores.

No. DE ORDEM	No. E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal.
03	07/05 - Reestruturação administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
04	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.
05	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confidencialidade, melhorar o serviço de arrecadação controle e contabilidade.
06	16/01 - Construção de Mercado Municipal	- Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.

71/94

06 05 94

05 05 94

06 05 94

16/01 - Transporte de alunos da rede rural para turmas

20 Junho

94

20/2/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI No. 255/94, DE 28/04/94

No. DE ORDEM	No. E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
07	42/01 - Construção de dois grupos escolares	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar para cinquenta crianças.
DE 255/94		
08	42/02 - Construção de escolas rurais	- Oferecer condições de ensino a cem crianças em idade escolar, residente na zona rural.
09	42/03 - Aquisição de ônibus p/transporte de alunos do 1º. grau	- Transportar para a zona urbana cinquenta crianças em idade escolar, residente em regiões sem escolas de 5ª. a 8ª. séries.
10	42/04 - Assistência aos Educandos.	- Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive - aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
11	42/05 - Instalação de classes para o ensino pré-escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçu, Piaí, Veravinha, Ressaca, Salto - Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio - de Úna, Carmo Messias, Colégio e sede.
12	43/01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana	- Oferecer aos jovens da zona rural - condições de concluir o ensino de 2º. grau.
13	75/01 - Construção de três prédios sociais na zona rural	DR 2/F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROJETO DE LEI No. 255/94, DE 28/04/94

No. DE ORDEM	No. E NOME DE PROGRAMA	OBJETIVOS
13	48-01 - Construção de ginásio e campo poliesportivos	- Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social, da juventude.
14	48-02 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do munic. anualmente.	- Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento.
15	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
16	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
17	58/01 - Urbanização de 1.500 m ² área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
18	62/01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
19	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.

2/25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 255/94, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, para aprovação da Administração, é o Projeto de Lei nº 255/94, de 28/04/94, intitulado "PROJETO DE LEI - PROJETO DE ORÇAMENTO FISCAL E FINANCEIRO PARA O ANEXO I - PROJETO DE LEI NO. 255/94, DE 28/04/94".

No. DE ORDEM	ref. No. E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
20	75/02 - Aquisição de ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
21	75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
22	81/01 - Construção de 02 creches para 500 crianças.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos Bairros Piaí, Paruru, Sorocabussú, Paiol Pequeno e Sede.
23	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatória de embarque e desembarque de passageiros.
24	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
25	91/01 - Pavimentação de vias urbanas.	- Melhorar as condições de habitabilidade - sede do Município e em ruas densamente povoada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 09/2
JL

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 p. passado, e foi entregue fotocópias aos Srs. Vereadores no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente o referido Projeto de Lei aguardará o prazo previsto no artigo 190, § 2º do Regimento Interno para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores até o dia 26 p. futuro, e após será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer.

Ibiúna, 17 de maio de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo

os números da ordem seguintes

Ibiúna, 24 de maio de 1994.

000036 000000
PROTÓCOLO

APARECIO SOARES CARVALHO
VEREADOR

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 20 de maio de 1994

L. SECRETARIO



Aparício Soares Carvalho
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Junta se ed
Projeto Leis se
Em sessões e a cami-
ços de finanças e organizat*

Certifico que no prazo regimental

de Lei nº. 71/94 receberá uma Emenda

de autoria do Vereador

Certifico mais, confirmando

que juntada à Emenda

extraídas e estabelecidas

**Acrescente-se ao Anexo I do Projeto de
Lei nº 71/94 após o número de ordem 22 o seguinte:**

NÚMERO DE ORDEM 23

**81/02 - Implantação do Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente.**

OBJETIVOS: - Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, Incisos I e IV da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 e Artigo 7º Inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92 que Disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.

os números de ordem seguintes

Após esta Emenda, ficam renumerados

Ibiúna, 24 de maio de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000036 / May 94 26 11 20
AM

PROTOCOLO

Manoel
APARÍCIO SOARES CARVALHO
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 29 de junho de 1994

J. L. Carvalho
PRESIDENTE

O. Carvalho
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que no prazo regimental previsto o Projeto de Lei nº. 71/94 recebeu uma única Emenda Aditiva de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho. Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foi juntada a Emenda Aditiva ao Projeto de origem, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores da referida Emenda, e lida na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Certifico finalmente, que decorrido o prazo de Emendas, o referido projeto na forma original, bem como a Emenda apresentada foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer.

Ibiúna, 06 de junho de 1994.

Amarsi Gabriel Vieira
Dir. de Divisão de Procs. Legislativo
01/94

Considerando que o projeto de origem e a Emenda Aditiva ao projeto não foram alterados, bem como a emenda apresentada, omite parcialmente a tramitação regimental, quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que conforme disposto na parte final do Inciso II do Artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitorias, o referido projeto deverá ser devolvido para a sessão até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes do inicio da recessão legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.

Ao Plenário para cùs decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOSÉ MELLO, EM 06 DE JUNHO DE 1994.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sátio Ferreira
SÁTIO FERREIRA
RELATOR - PRESIDENTE

Elizeu D. de Oliveira
ELIZEU D. DE OLIVEIRA
MEMBRO

José Vicente Falcí Filho
JOSE VICENTE FALCI FILHO
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

CERTIFICAÇÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 71/94, bem como a

Emenda Aditiva nº 01/94, PARECER AO PROJETO DE LEI N° 71/94.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA N° 01/94 - AUTORIA APARÍCIO SOARES CARVALHO

RELATOR:-SATIO TERAMAE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

Encaminha, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e artigo 165, inciso II da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 71/94 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995".

Protocolado em 06 de maio p.passado nesta Casa de Leis, e transcorrido o prazo regimental para a apresentação de emendas, o Sr. Vereador APARÍCIO SOARES CARVALHO, apresentou a Emenda Aditiva nº 01/94.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao projeto na forma original, bem como a emenda apresentada, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que conforme disposto na parte final do inciso II do Artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, o referido projeto deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.

Ao Plenário para suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO
MELLO, EM 06 DE JUNHO DE 1994.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

SATIO TERAMAE

RELATOR - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

VICE - PRESIDENTE

ELIZEU D. DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LB
SAC

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/94, bem como a Emenda Aditiva receberam parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto, e a Emenda Aditiva foram inscritos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro.

Ibiúna, 07 de junho de 1994.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.

Amilton Gabriel Vieira
Certificado face da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/94 e da Emenda Aditiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

16/14
JG

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/94, salvo a Emenda Aditiva de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho foi colocado em 1^a discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, ausente de plenário o Vereador José Altemio' Fernandes Borges.

Certifico mais, colocada em 1^a discussão e votação a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 71/94 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei e da Emenda Aditiva foram os mesmos inscritos para 2^a discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro.

Ibiúna, 14 de junho de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Proces. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Aditiva de autoria do Vereador Aparício Soares Carvalho ao Projeto de Lei nº. 71/94 foi colocada em 2^a Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente do plenário o Vereador Fábio Bello de Oliveira.

Certifico mais, colocado em 2^a Discussão e Votação o Projeto de Lei nº. 71/94 na forma original na mesma Ordem do Dia também foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação da Emenda Aditiva e do Projeto de Lei nº. 71/94 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração da Redação Final, sendo que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 71/94 a ser apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 p. futuro.

Ibiúna, 21 de junho de 1994.

Marcos de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo

ARTIGO 49 - A proposta parlamentar da Câmara Municipal será encaminhada ao dia 20 de junho de 1994, para ser considerada como demanda direta da administração e com a respectiva tramitação, não superior a 30 dias em curso.

ARTIGO 50 - Os valores da receita e despesas serão orçados com base na autorização de 1994, considerando as alterações na legislação tributária e despesas da diminuição das verbas públicas transferenciais, não superiores ao orçamento em curso.

ARTIGO 51 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes regras:
I - As despesas em execução fiscal provisória só poderão ser praticadas para fins de execução fiscal, quando novos projetos, não podendo ser praticadas sem autorização legislativa;
II - As despesas com o pagamento de dívidas públicas, privadas e outras e de salários serão praticadas antes de 30 dias da respectiva



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 27 de junho de 1994
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 71/94.
DE 21 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei ao artigo 165 parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1995, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1994, para ser compatibilizada como os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final - Proj.Lei 71/94...fls. 02

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através da lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá da autorização legislativa através da lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20% observando-se o limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Fica vedado no exercício de 1995 a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 15
1994

DIRETRIZES ORÇA Redação Final proj. lei - 71/94....fls 03

ANEXO I - PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 1994

ARTIGO 13 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21 DE JUNHO DE 1994.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

SATIO TERAMAÉ

RELATOR - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VICE-PRESIDENTE

ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02- Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal.
03	07/05- Reestruturação administrativa	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
04	08/01- Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.
05	08/02 - Construção de escolas rurais	Transporte para a zona urbana cinquenta crianças em idade escolar, mediante em repescagem escolar de quinto a sétimo ano.
06	08/03 - Aquisição de ônibus escolares p/ transport. de alunos -10 ônibus	



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS 2

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

OBJETIVOS

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
05	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança-dados, melhorar o serviço de arrecadação , controle e contabilidade.
06	16/01 - Construção do Mercado Municipal	Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
07	42/01- Construção de dois grupos escolares	Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar para cinqüenta crianças
08	42/02 - Construção de escolas rurais	Oferecer condições de ensino a cem crianças em idade escolar, residente na zona rural.
09	42/03 - Aquisição de ônibus escolar p/ transp. de alunos -10 grau	Transportar para a zona urbana cinqüenta crianças em idade escolar, residente em regiões sem escolas de quinta a oitava séries



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ P.2

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 1 - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
10	42/04 - Assistência aos Educandos	Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
11	42/05- Instalação de classes para o ensino pré-escolar	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçu, Praia Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
12	43/01 - Transporte de alunos da zona rural p/ urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de 2º grau .
13	48/01- Construção de ginásio e campo poliesportivos	Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social, da juventude.
14	48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município anualmente	Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem , tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
15	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
16	57/01 - Construção de casas populares	Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
17	58/01 - Urbanização de 1.500 m ² de área para construção de casas populares	Ampiar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda
18	62/01 - Aquisição instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar	Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
19	75/01 - Construção de três pronto socorros na zona rural	Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
20	75/02 - Aquisição de ambulâncias	Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
21	75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico	Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

P.2
2000

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 71/94 DE 21/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
22	81/01 - Construção de 02 creches para 500 crianças	Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos bairros Piaç, Paruru, Sorocabussu, Palot Pequeno e Sede.
23	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 e Artigo 7 Inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
24	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural	Oferecer condições satisfatórias os ônibus, ônibus com comando triplo e com a capacidade de embarque e desembarque de passageiros.
25	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	Reequipar o setor de mtoniveladoras, retroescavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
26	91/01 - Pavimentação de vias urbanas	Melhorar as condições de habitabilidade sede do Município e em ruas densamente povoada



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94.

DE 28 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 1995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta lei ao artigo 165 parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1995, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1994, para ser compatibilizada como os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei N° 64/94.....fls. 02

III - A previsão para operações de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através da lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá da autorização legislativa através da lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20% observando-se o limite estabelecido no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Fica vedado no exercício de 1995 a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei nº 64/94.....fls. 03

ARTIGO 13 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 28 DE JUNHO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE:

DURVAL PIRES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94 DE 28/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02- Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal .
03	07/05- Reestruturação administrativa	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
04	08/01- Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94 DE 28/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
05	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança-dados, melhorar o serviço de arrecadação , controle e contabilidade.
06	16/01 - Construção do Mercado Municipal	Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
07	42/01- Construção de dois grupos escolares	Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar para cinquenta crianças
08	42/02 - Construção de escolas rurais	Oferecer condições de ensino a cem crianças em idade escolar, residente na zona rural.
09	42/03 - Aquisição de ônibus escolar p/ transp. de alunos -10 grau	Transportar para a zona urbana cinqüenta crianças em idade escolar, residente em regiões sem escolas de quinta a oitava séries
10	45/02 - Promocião de turismos no setor de patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Ibiúna	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/94 DE 28/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
10	42/04 - Assistência aos Educandos	Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
11	42/05- Instalação de classes para o ensino pré-escolar	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Paruru, Sorocabuçu, Piai, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
12	43/01 - Transporte de alunos da zona rural p/ urbana	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de 2º grau .
13	48/01-Construção de ginásio e campo poliesportivos	Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social, da juventude.
14	48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município anualmente	Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem , tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94 DE 28/06/94

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
15	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
16	57/01 - Construção de casas populares	Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrilão.
17	58/01 - Urbanização de 1.500 m2 de área para construção de casas populares	Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda
18	62/01 - Aquisição instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar	Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
19	75/01 - Construção de três pronto socorros na zona rural	Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
20	75/02 - Aquisição de ambulâncias	Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
21	75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico	Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94 DE 28/06/94

IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 1994

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94 DE 28/06/94		
Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
22	81/01 - Construção de 02 creches para 500 crianças	Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos bairros Piai, Parurú, Sorocabussú, Palol Pequeno e Sede.
23	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, Incisos I e IV da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 e Artigo 7º, Inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
24	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural	Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.
25	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	Reequipar o setor de mtoniveladoras, retroescavadeiras, pâ-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
26	91/01 - Pavimentação de vias urbanas	Melhorar as condições de habitabilidade sede do Município e em ruas densamente povoadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC N°160/94

IBIÚNA, 28 DE JUNHO DE 1994

Redação Final elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 27 de junho de 1994.

Cartifício mais, o referido Redação Final foi colocado em discussão e votação na Sessão do dia da Sessão Ordinária de mesma data, sendo aprovada por unanimidade

SENHOR PREFEITO:

Vereador Jonas de Campos.

Certifico fielmente que em face da aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº. 71/94, encaminho o Autógrafo da Lei nº. 64/94, encaminhado Até ao Ofício GPC nº 160. Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/94** referente ao Projeto de Lei N° 71/94, que " Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995", aprovado na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD.PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/94 recebeu a Redação Final elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 27 de junho de 1994.

Certifico mais, a referida Redação Final foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, exceto a ausência do Vereador Jonas de Campos.

Certifico finalmente que em face da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 71/94 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 64/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 160/94 da presente data.

Ibiúna, 28 de junho de 1994.

Amauri Gabriel Vietra
Diretor de Divisão do Processo Legislativo